



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0048 Liga Xanxerense

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°0048 /2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LXFS, pessoa jurídica, com sede a Rua Papa João XXIII, s/n, Bairro dos Esportes, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.838/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.723561 e CPF nº 892.211.179-87, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Entidades Desportivas (Federações, Associações, Ligas, entre outras)**, pessoa jurídica para prestação de serviço de arbitragem de **competições esportivas**, por meio da Secretaria Municipal de Esportes de Xanxerê-SC, compreendendo: Arbitragem de campeonatos municipais e abertos promovido pela secretaria de Esportes, nas modalidades de futsal, futebol, futebol sete, voleibol, vôlei de areia e JEX, de acordo com o item 02 do presente

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0073/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado mensal do presente Contrato é de R\$ **65.635,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.

ITEM	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arbitragem na modalidade de futebol de campo masculino.	40 jogos	R\$ 445,00	R\$ 17.800,00
02	Arbitragem na modalidade de futsal masculino, máster e feminino livre.	63 jogos	R\$ 245,00	R\$ 15.435,00
03	Arbitragem na modalidade de futsal categorias de base.	75 jogos	R\$ 205,00	R\$ 15.375,00
04	Arbitragem na modalidade de voleibol de quadra misto.	30 jogos	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
05	Arbitragem na modalidade de vôlei de areia masculino, feminino e áster.	Diária 15 dias	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
06	Arbitragem nas modalidades do JEX ou categorias de base até sub	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	12 compreendendo atletismo, voleibol, basquete, tênis de mesa e xadrez (1º Turno - até 04 horas).			
07	Arbitragem nas modalidades do JEX ou categorias de base até sub 12 compreendendo atletismo, voleibol, basquete, tênis de mesa e xadrez (2º Turno - até 08 horas).	20	R\$ 230,00	4.600,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades dos serviços contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 003/2023, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, com exceção da modalidade de futebol e futebol sete (suíço), que poderá ser realizado em outros campos do município previamente autorizado e mediante fiscalização da Secretaria;
- Os serviços prestados serão autorizados pela Secretaria de Esportes, de acordo com tabela de jogos enviada antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quantidade de jogos mediante súmulas e tabela fornecida pelo contratado;
- Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Avaliar a cada torneio/ campeonato a credenciada em relação aos serviços prestados de acordo com: pontualidade 50%, conformidade ao regramento das competições, apresentação pessoal, cordialidade, preenchimento correto de formulários (súmulas) 50%;
 - O não atingimento do percentual mínimo de satisfação poderá acarretar na aplicação de penalidades tais como: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ocorrências consecutivas, sem correção por parte da credenciada, sempre admitido o contraditório e a ampla defesa;

- d) Para cada advertência o contratado deverá apresentar um plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção;
- e) Disponibilizar espaços físicos da secretaria para realização das competições, Arena Ivo Sguissardi, Ginásio Menegolla e Estádio Municipal Josué Anonni.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados, fornecendo toda equipe técnica e materiais necessários;
- b) Acatar as exigências da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, quanto a execução dos serviços;
- c) Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;
- d) Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos;
- e) Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, realizar inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida;
- f) Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer;
- h) Comparecer na sede da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- i) Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos;
- j) Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;
- k) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciada;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender;
- n) Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- p) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- r) Apresentar relatório, assinado pelo responsável da contratada, contendo resultado dos jogos, incidências de cartões ou de relatório por jogo, dentro de 01 (um) dia útil após cada jogo;
- s) Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços realizados, após recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da dotação orçamentária de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato** caberão ao **Sr. Douglas Richardt Bin**, da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0008/2023, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

LIGA XANXERENSE DE
FUTEBOL DE SALÃO - LXFS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: